



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA 028/23

MODALIDADE/Nº. – DISPENSA Nº028/23
BASE LEGAL – Art. 24, Inc.II da Lei Federal 8.666/93.
REGIME – MENSAL
SETOR – CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVA NA CENTRAL REDE DE TELEFONIA FIXA, PABX E SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE.

CONTRATADO

MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS
R\$ 12.000,00(DOZE MIL REAIS)
CNPJ: 41.969.665/0001-95



JV AUTOMAÇÃO COMERCIAL
ELIZENILDA SANTOS DE SOUZA
RIBEIRA DO POMBAL - BA
Contato: (75) 98814-6848
CPF/CNPJ: 43.882.705/0001-92

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE Contato:
Endereço: NOVA SOURE - BA

ORÇAMENTO Nº: 1704756500 Criado em: 08/01/24

Descrição:	Qtd:	Val. Unit:	Valor:
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CFTV	12	500,00	6000,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE PABX	12	700,00	8400,00

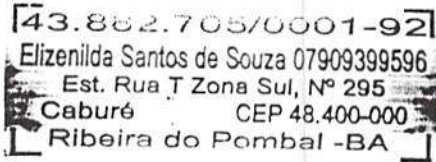
Total: R\$ 14400,00

Observações:
SISTEMA DE CFTV:

- LIMPEZA DA LENTE DE CÂMERA CFTV
- INSPEÇÃO DOS CONECTORES DE VIDEO CFTV
- INSPEÇÃO DOS CONECTORES DE ALIMENTAÇÃO CFTV
- INSPEÇÃO DO CABEAMENTO DE CFTV
- INSPEÇÃO DO RACK DE CFTV
- INSPEÇÃO DO DISCO RÍGIDO DE CFTV
- LIMPEZA DO RACK DE CFTV
- INSPEÇÃO DAS FONTES DE ALIMENTAÇÃO CFTV
- INSPEÇÃO DE CONEXÃO NETWORK CFTV
- ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE CFTV

SISTEMA PABX:

- INSPEÇÃO DE RAMAIS DO PABX
- INSPEÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX
- INSPEÇÃO DE TERMINAL INTELIGENTE PABX
- INSPEÇÃO DE CABEAMENTO PABX
- LIMPEZA DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX



O PREÇO GLOBAL DE 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) DIVIDIDO EM 12 PARCELAS MENSAIS UNITÁRIAS NO VALOR DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) CADA, A SER PAGA NO PRAZO DE ATÉ 10 DIAS APÓS ATESTADO DA NOTA FISCAL E COMPROVANTE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

segunda-feira , 08 de janeiro de 2024

Elizenilda Santos de Souza



JHE EMPREENDIMENTOS

EDENILSON FERREIRA SOUZA
RIBEIRA DO POMBAL - BA
Contato: (75) 9 98158288
CPF/CNPJ: 27.364.050/0001-04

03

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Endereço: NOVA SOURE - BA

ORÇAMENTO Nº: 1704756500 Criado em: 08/01/24

Descrição:	Qtd:	Val. Unit:	Valor:
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CFTV	12	450,00	5400,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE PABX	12	680,00	8160,00

Total: R\$ 13560,00

Observações:

SISTEMA DE CFTV:

- LIMPEZA DA LENTE DE CÂMERA CFTV
- INSPEÇÃO DOS CONECTORES DE VIDEO CFTV
- INSPEÇÃO DOS CONECTORES DE ALIMENTAÇÃO CFTV
- INSPEÇÃO DO CABEAMENTO DE CFTV
- INSPEÇÃO DO RACK DE CFTV
- INSPEÇÃO DO DISCO RÍGIDO DE CFTV
- LIMPEZA DO RACK DE CFTV
- INSPEÇÃO DAS FONTES DE ALIMENTAÇÃO CFTV
- INSPEÇÃO DE CONEXÃO NETWORK CFTV
- ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE CFTV

SISTEMA PABX:

- INSPEÇÃO DE RAMAIS DO PABX
- INSPEÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX
- INSPEÇÃO DE TERMINAL INTELIGENTE PABX
- INSPEÇÃO DE CABEAMENTO PABX
- LIMPEZA DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX

O PREÇO GLOBAL DE 13.560,00 (TREZE MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS) DIVIDIDO EM 12 PARCELAS MENSAS UNITÁRIAS NO VALOR DE R\$ 1.130,00 (UM MIL CENTO E TRINTA REAIS) CADA, A SER PAGA NO PRAZO DE ATÉ 10 DIAS APÓS ATESTADO DA NOTA FISCAL E COMPROVANTE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

27.364.050/0001-04

Edenilson Ferreira Souza 06437203595

Rua Coronel João Sá, Nº 270 segunda-feira, 08 de janeiro de 2024
Zona Leste CEP 48.400-000
Ribeira do Pombal -BA

Edenilson Ferreira Souza



SISTEMAS MV

MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS 04662677548
CNPJ: 41.969.665/0001-95
RUA T ZONA NORTE, 65, RESIDENCIAL
CEMITÉRIO NOVO, Ribeira do Pombal-BA
CEP 48400-000

✉ mvsegeletronica@hotmail.com
☎ +55 (75) 9804-4001
📠 (75) 99804-4001

📅 28/12/2023

04

A TECNOLOGIA QUE TE PROTEGE!

📱 @sistemasmv

Proposta comercial 009-2023

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.865.130/0001-48

S/N

Centro, Nova Soure-BA

CEP 48460-000

Informações básicas

Prazo de execução

12 MESES

Defeito

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CFTV E PABX

Observações

TÉCNICO RESPONSÁVEL: MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS

CPF: 046.626.775-48

RG: 2116861314

Serviços

Descrição	Unidade	Preço unitário	Qtd.	Preço
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CFTV		R\$ 400,00	12	R\$ 4.800,00
LT CFTV - LIMPEZA DA LENTE DE CÂMERA			-	
LT CFTV - INSPEÇÃO DOS CONECTORES DE VIDEO			-	
LT CFTV - INSPEÇÃO DOS CONECTORES DE ALIMENTAÇÃO			-	
LT CFTV - INSPEÇÃO DOS CABEAMENTOS DE CFTV			-	
LT CFTV - INSPEÇÃO DO RACK DE CFTV			-	
LT CFTV - INSPEÇÃO DO DISCO RÍGIDO DO DVR			-	
LT CFTV - LIMPEZA DE RACK DE CFTV			-	
LT CFTV - INSPEÇÃO DAS FONTES DE ALIMENTAÇÃO			-	
LT CFTV - INSPEÇÃO DE CONEXÃO NETWORK			-	
LT CFTV - ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE			-	
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE PABX		R\$ 600,00	12	R\$ 7.200,00

MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS

04662677548

CNPJ: 41.969.665/0001-95

RUA T ZONA NORTE, 65, RESIDENCIAL

CEMITÉRIO NOVO, Ribeira do Pombal-BA

CEP 48400-000

✉ mvsegeletronica@hotmail.com

☎ +55 (75) 9804-4001

📠 (75) 99804-4001

📱 @sistemasmv

Descrição	Unidade	Preço unitário	Qtd.	Preço
LT PABX - INSPEÇÃO DE RAMAIS			-	
LT PABX - INSPEÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA			-	
LT PABX - INSPEÇÃO DE TERMINAL INTELIGENTE			-	
LT PABX - INSPEÇÃO DO CABEAMENTO			-	
LT PABX - LIMPEZA DE CENTRAL TELEFÔNICA			-	
Total				R\$ 12.000,00

Pagamento

Modos de pagamento
Transferência bancária, dinheiro ou pix.

Dados bancários
Banco: Bradesco
Agência: 0690
Conta: 0032927-4
Tipo de conta: Corrente
Titular da conta (CPF/CNPJ): 046.626.775-48

PIX
CNPJ: 41.969.665/0001-95
Condições de pagamento
Parcelas: 12.

Garantia

Período de garantia
12 meses

Relatório

- O técnico responsável, irá fazer todos os testes, reparos, limpezas e lubrificações relatados no laudo, para que os sistemas de CFTV e PABX mantenha-se em perfeitas condições operacionais.
- Avaliar avarias nos sistemas de CFTV.
- Avaliar avarias nos sistemas de PABX.
- Manter o sistemas funcionando em perfeitas condições

Informações adicionais

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções preventiva e corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

- a) Item 01: Manutenção Rede de Telefonia Fixa e PABX
- Realizar manutenções periódicas, programar e atualizar aparelho de PABX com 24 canais;
 - Realizar reparo em cabos, tomadas, remanejar e programar ramais telefônicos;
 - Executar Rotinas de teste;
 - Identificar falhas no sistema e corrigi-las;
 - Configurar os softwares do equipamento.
- b) Item 03: Manutenção no sistema de Câmeras e monitoramento
- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
 - Instalação de gravador quando necessário;
 - Liberação de imagem pela internet;
 - Troca de conectores;
 - Fonte de energia;
 - Backup de gravações.

MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS
04662677548
CNPJ: 41.969.665/0001-95
RUA T ZONA NORTE, 65, RESIDENCIAL
CEMITÉRIO NOVO, Ribeira do Pombal-BA
CEP 48400-000
 @sistemasmv

 mvsegeletronica@hotmail.com
 +55 (75) 9804-4001
 (75) 99804-4001

06

Os materiais referentes à execução dos serviços, (cabos, conectores, equipamentos, entre outros) serão por conta do contratante.

O preço global de R\$12.000,00(doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais unitárias no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, a ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto da nota fiscal e comprovação da execução do serviço. conforme cotação anexa, constante da Dispensa de Licitação de n.º 023/2023, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Ribeira do Pombal, 28/12/2023

Matheus Vinicius Araujo dos Santos

SISTEMAS MV
Matheus Vinicius
41969665000195

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ 04.865.130/0001-48

41 969 665/0001-95

**MATHEUS VINICIUS ARAUJO
DOS SANTOS 04662677548
RUA T ZONA NORTE n 65
RIBEIRA DO POMBAL BA 48 400-000**

MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS
04662677548
CNPJ: 41.969.665/0001-95
RUA T ZONA NORTE, 65, RESIDENCIAL
CEMITÉRIO NOVO, Ribeira do Pombal-BA
CEP 48400-000

📧 @sistemasmv

✉ mvsegeletronica@hotmail.com
☎ +55 (75) 9804-4001
📞 (75) 99804-4001

Responsável: EDEMIR ROMÃO



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 02/04/2023 13:41:53 e 02/04/2023 13:41:55
Relatório gerado no dia 02/04/2023 13:41:11 (P: 166.226.184.42)
cotação rápida 5659

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total	
1	instalação/manutenção - circuito fechado tv	R\$	5.990,00		R\$ 5.990,00		Unidade	R\$ 5.990,00	
Preço ComprasNet		Órgão Público			Identificação		Data Licitação		Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA MARINHA Base Fluvial de Ladário				Nº Pregão 42023		24/05/2023	R\$	3.980,00
2	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC.BAIAO IF BAIANO				Dispensa de Licitação Nº 10/2023		01/04/2023	R\$	8.000,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.990,00									

Valor Global: R\$ 5.990,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: instalacao/manutencao - circuito fechado tv

Quantidade	Descrição	R\$	Observação
1 Unidade:	contratação do serviço mensal de manutenção preventiva no sistema cftv do campus	5.990,00	0
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$	3.980,00
Órgão:	MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA MARINHA Base Fluvial de Ladário	Data: 24/05/2023	
Objeto:	Registro de preços para futuras contratação de empresa para prestação de serviços de montagem de quadros elétricos e distribuição de circuitos terminais, manutenção e aluguel de geradores, manutenção	Modalidade: Pregão Eletrônico	
Descrição:	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SUBSISTEMAS DE CFTV DAS UNIDADES VINCULADAS AO	Identificação: Nº Pregão 42023	
		Lote/Item: 6 / 318	
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 25,00	
		Unidade: UNIDADE	
		UF: RS	
		Data Homologação: 04/07/2023	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
35.047.291/0001-58	A H N S AHMAD	R\$	3.500,00
18.727.597/0001-36	JM COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	R\$	3.850,00
13.265.980/0001-04	ALEXANDRE AYALA DA SILVA	R\$	3.890,30
36.773.911/0001-07	MGI CONSULTORIA EM SEGURANCA E COMERCIO EXTERIOR LTDA	R\$	3.900,00
00.706.418/0001-19	NETCONTROL COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$	3.980,00
14.509.513/0001-37	REZENDE E CARVALHO LTDA	R\$	4.300,00
39.528.141/0001-88	BLOWERTEC SOLUCOES INDUSTRIAIS SA	R\$	4.370,00
18.036.465/0001-68	LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUCAO EIRELI	R\$	4.370,00
05.434.521/0001-70	ENGEWORK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNICOS EIRELI	R\$	4.470,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais		R\$	8.000,00
Órgão:	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC.BAIAO IF BAIANO	Data: 01/04/2023	
Objeto:	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema CFTV do IF Baiano Campus Governador Mangabeira.	Modalidade: Dispensa de Licitação	
Descrição:	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA CFTV DO CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA, CONSTITUÍDO POR 20 CÂMERAS,	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 10/2023	
		Lote/Item: 2 / 1	
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 1,00	
		Unidade: UNIDADE	
		UF: BA	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
22.986.867/0001-09	ELTON DE SANTANA SILVA 02002959501	R\$	8.000,00

Responsável: EDEMIR ROMÃO



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 02/08/2023 13:38:00 e 02/08/2023 13:37:25
Relatório gerado no dia 02/08/2023 13:39:28 (IP: 186.226.184.42)

cotação rápida 5658

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total	
1	instalacao/manutencao - circuito fechado tv	R\$	8.825,00		R\$ 8.825,00		1	R\$ 8.825,00	
Preço ComprasNet	Órgão Público				Identificação	Data Licitação		Preço	Preço Corrigido
1	COMANDO DO EXERCITO 32 BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE				Dispensa de Licitação Nº 33/2023	01/05/2023		R\$ 9.650,00	
2	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO IF BAIANO				Dispensa de Licitação Nº 10/2023	01/04/2023		R\$ 8.000,00	

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8.825,00

Valor Global: R\$ 8.825,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: instalacao/manutencao - circuito fechado tv		R\$	8.825,00
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	serviço de manutenção corretiva no sistema cftv do campus governador mangabeira,	0	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 9.650,00

Órgão: COMANDO DO EXERCITO|32 BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE
Objeto: Contratação de serviço de manutenção de Câmeras IP, conforme normas ABNT.
Descrição: MANUTENÇÃO DE CÂMERAS IP PARA CIRCUITO FECHADO TV (VIGILÂNCIA)
Data: 01/05/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 33/2023
Lote/Item: 1 / 1
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1,00
Unidade: UNIDADE
UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.655.139/0001-83	YAGO LACERDA MAGALHAES ANDRADE GOMES 15441621702	R\$ 9.650,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 8.000,00

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO|IF BAIANO
Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema CFTV do IF Baiano Campus Governador Mangabeira.
Descrição: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA CFTV DO CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA, CONSTITUÍDO POR 20
Data: 01/04/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 10/2023
Lote/Item: 2 / 1
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1,00
Unidade: UNIDADE
UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.986.867/0001-09	ELTON DE SANTANA SILVA 02002959501	R\$ 8.000,00

Responsável: EDEMIR ROMÃO



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 02/08/2023 13:30:44 e 02/08/2023 13:30:24
Relatório gerado no dia 02/08/2023 13:32:01 (IP: 186.226.184.42)
cotação rápida 5657

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total		
1	manutenção do pabx	R\$	11.496,00		R\$ 11.496,00		1	Unidade R\$ 11.496,00		
Preço Público	Órgão Público				Identificação			Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS				00000823			03/03/2023 00:00:00	R\$	11.496,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 11.496,00

Valor Global: R\$ 11.496,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: manutenção do pabx	R\$	11.496,00
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	manutenção do pabx serviços de manutenção corretiva dos ramais das linhas	0

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 11.496,00

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
Objeto: Serviços de manutenção corretiva dos ramais das linhas telefônicas e do pabx da Câmara Municipal.
Descrição: MANUTENÇÃO DO PABX | Serviços de manutenção corretiva dos ramais das linhas telefônicas e do pabx da Câmara Municipal.
Data: 03/03/2023 00:00:00
Modalidade: DISPENSA
Identificação: 00000823
Lote/Item: 1 / 1
Fonte: 201.77.124.208:8079/transparencia/
Quantidade: 1,00
Unidade: UN
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.847.519/0001-23	VALQUIRIA VALDETE VERDE DE MEDEIROS	R\$ 11.496,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO CMNS Nº: 049/2023

MODALIDADE/TIPO LICITAÇÃO: Dispensa nº 028/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 28/12/2023

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e 2023 na sede da Câmara Municipal de Nova Soure, autuei o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras, com os documentos que a instruem e, para constar, como responsável pelo Setor de Materiais e Serviços, faço esta autuação.

O Presente processo de dispensa de licitação possui 43 páginas rubricadas e numeradas.



Servidor Responsável pelo Processo Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Excelentíssimo Sr. Barimar do Nascimento,

Durante realização de pesquisa de preços em cidades vizinhas e pesquisa em outros órgãos, conforme anexados nos autos do processo, vimos solicitar a V. Sa. autorização para instauração de processo administrativo, visando à contratação direta do objeto abaixo discriminado, para suprir as necessidades dessa Casa Legislativa.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

VALOR: A empresa: MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 41.969.665/0001-95 apresentou o menor valor dos itens conforme orçamentos cotados em anexo:

O valor global é de R\$12.000,00 (doze mil reais), que será pago em 12 parcelas de R\$1.000,00 (hum mil reais) conforme itens em planilha.

JUSTIFICATIVA DA DESPESA: A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das disposições gerais da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública. A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade. Nesse diapasão, haverá dispensa de licitação nos casos expressos nos incisos enumerados no Art. 24 da Lei nº 8.666/93, entre eles o que trata de contratação de serviços e compras:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de fevoreiror vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Em, 28 de dezembro de 2023.

☒ Defiro a ☐ Indefiro a
Encaminhe-se ao Setor Responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

Em, 28 de dezembro de 2023.
Barimar do Nascimento
Presidente



32

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de processo administrativo de compras e/ou serviços para atender ao objeto proposto, em conformidade com as especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil, expedido pelo setor competente, estando tudo de acordo com a legislação em vigor, o que submetemos a sua apreciação e deliberação.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 049/2023

Modalidade /tipo: Dispensa (art. 24, inciso II) com Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

Dotações a serem utilizadas:

Órgão / Departamento	Classificação Orçamentária – Dotação
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 28 de dezembro de 2023.


Silva Bonfim da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

13

Nova Soure - BA, 28 de dezembro de 2023.

Ao Srt^a. Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
CHEFE DO CONTROLE INTERNO

Prezada Senhora,

Objetivando a Contratação abaixo especificada, pedimos o enquadramento no Orçamento e verificação de disponibilidade Orçamentária e ainda a reserva do valor da dotação para apreciação da abertura ou não de processo Administrativo/Licitação; aguardamos o pronunciamento do Setor.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

Valor em media da Contratação:..... **R\$12.000,00 (doze mil reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	DOS	Und	QUANT.	V. UNITÁRIO
01	Manutenção Rede de Telefonia Fixa (PABX)		Mês	01	R\$ 600,00
02	Manutenção no sistema de Câmeras e monitoramento		Mês	01	R\$ 400,00
VALOR MENSAL					R\$1.000,00
VALOR TOTAL (05) MESES.					R\$12.000,00


Silva Bonfim da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



34

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

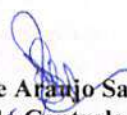
ATESTO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Atendendo solicitação de V.Sa, realizada por ofício, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal para o exercício de 2023, informamos abaixo a(s) Dotação(ões) Orçamentárias para suportar o(s) empenhos da(s) referida(s) despesa(s), para que seja oferecida a informação ao Ordenador de Despesa para a sua tomada de decisão e ainda, caso seja, fundamentar a realização do processo administrativo específico.

DOTAÇÕES:

Órgão/Departamento	Classificação Orçamentária – Dotação
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 28 de dezembro de 2023.


Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

35

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Barimar do Nascimento, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e usando da prerrogativa de Ordenador da Despesa deste Órgão, resolve:

Autorizar a abertura o presente Processo Administrativo - DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II DA Lei Federal 8.666/93, junto Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018 identificado abaixo:

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 049/2023

Modalidade / Tipo: Dispensa

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

Nova Soure - BA, 28 de dezembro de 2023.


Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

36

JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se por ser considerada essencial e imprescindível os serviços corretivos de telefonia fixa, PABX, câmara de vídeo, dada a importância deste serviço para que seja resolvido os possíveis problemas da Câmara Municipal de Nova Soure /BA e suas dependências com as demais entidades públicas e privadas.

Atender às necessidades dos servidores públicos garantindo lhes boas condições de trabalho, por consequência, proporcionando melhores resultados para a administração pública e melhores serviços prestados aos cidadãos

Maior economia aos cofres públicos com a prestação de serviços mais eficiente e que atenda aos padrões de qualidade exigidos.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público e no mesmo dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação—a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação, Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, as contratações diretas sem a concretização de certame licitatório propriamente dito.

Referência:

Processo Administrativo n.º 049/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

A razão desta dispensa justifica-se pelo exposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de fevêreiro vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nova Soure - BA, 29 de dezembro de 2023.

Silvia Bonfim da Silva
Presidente da CPL

Francisco de Oliveira
Secretária

Bruna Letícia Santana Pimentel

Membro da CPL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

17

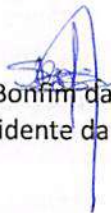
Ao Sr. PEDRO NOVAIS RIBEIRO
Departamento Jurídico

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame a aprovação da Dispensa 028/2023, com vistas à deflagração do procedimento licitatório para contratação de empresa (**MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS**) empresa visando a Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

Os documentos em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação, propondo o retorno do processo para providências decorrentes.

Nova Soure – BA, 29 dezembro de 2023.


Silva Bonfim da Silva
Presidente da CPL



RIBEIRO
& NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

A Câmara Municipal da cidade de Nova Soure-Bahia, vem por meio desta, nos questionar sobre a legalidade da dispensa de licitação, **objetivando a contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, FABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, com a empresa MATHEUS VINÍCIUS ARAÚJO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 41.969.665/0001-95, situada à Av. Luiz Eduardo Magalhaes, 65, cidade de Ribeira do Pombal-BA, pelo valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais).**

A modalidade escolhida pela Câmara Municipal de Vereadores de Nova Soure – BA, é a dispensa de licitação, **em razão do valor**, nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, razão pela qual, necessária a consulta em baila ao Setor Jurídico para analisar a legalidade desta contratação.

1

I – DA DISPENSA

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

2

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. No caso dos autos, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

O valor de R\$ 17.600,00 (*Dezessete mil e seiscentos reais*) foi inserido no ordenamento jurídico através do art. 2º. do Decreto nº. 9.412/2018 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93, o art. 38 apresenta a seguinte afirmativa:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:"

3

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 e 38 da Lei nº 8.666/93.

II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

4

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de

possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

5

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços em BANCO DE PREÇOS e com empresas do mesmo ramo de atividade, tendo a empresa MATHEUS VINÍCIUS ARAÚJO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 41.969.665/0001-95, pelo valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), apresentado o menor preço dentre as demais cotações praticadas no mercado e nos demais órgãos da Administração.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo **pelo menos 03 (três) propostas**, o que ocorreu nesta disputa.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

6

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos constantes dos autos.

VI – CONCLUSÃO

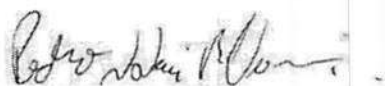
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

De acordo com as informações contidas no ofício do Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure, o valor global desta é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** e de acordo com o setor contábil, há recursos orçamentários disponíveis para tal aquisição nesta Casa Legislativa. Desse modo, cabe a dispensa de licitação, como já bem explicitada, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à aquisição/fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da presidência desta Casa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do Setor de Controle interno e da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

É O PARECER.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 29 de dezembro de 2023.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

25

Nova Soure/Ba, 29 de dezembro de 2023.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EMENTA: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, solicitou a esta Procuradoria, emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade legal de contratação de prestador de serviços com aplicação da Lei 8.666/1993, a respeito da Dispensa 028/2023 pessoa jurídica, serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal.

A matéria já foi objeto de análise por esta Procuradoria, **em situação análoga**, para analisar a matéria relativa à serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal.

É o relatório.

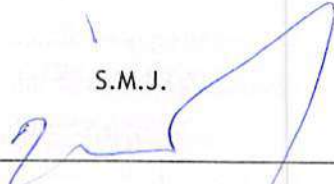
Analizado os termos constantes do presente procedimento licitatório, denota-se que o mesmo encontra-se embasado nos preceitos legais consagrados, Lei 8.666/1993, razão pela qual, venho opinar pela possibilidade da utilização da dispensa de licitação adotada, devendo o processo seguir o seu curso normal e legal, até ulterior conclusão.

CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, **opino** pela, pela adoção da modalidade eleita devendo o processo licitatório supra, seguir o seu curso normal e legal, até ulterior conclusão.

É o parecer.

S.M.J.


Sergio Roberto de Santana Costa
Procurador Jurídico



28

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

REFERÊNCIA:

Dispensa de Licitação n.º 028/2023 para Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93, e dispensado a formalização de contrato com entrega imediata em acordo com o Art. 62, paragrafo §4º da lei 8.666/93 consta do Processo CMNS n.º 049/2023.

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2023 PUBLIQUE-SE.

Nova Soure - BA, 29 de dezembro de 2024.


Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

27

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

Eu, Ana Carla de Araujo Santos Oliveira, servidora da Câmara Municipal de Nova Soure, DECLARO para os devidos fins de direito que a RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 028/2023 foi devidamente publicada fazendo-se valer o prescrito no § 3º do artigo 3º e no *caput* art. 4º da Lei nº. 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Nova Soure - BA, 29 de dezembro de 2024.


Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. 028/2023, Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, declaramos como vencedor (a), por oferecer o menor preço, a empresa **MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 41.969.665/0001-95, Valor global de R\$12.000,00 (doze mil reais). Portanto,** atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 8.666/93.

Nova Soure - Ba, em 29 de dezembro de 2023.


Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS 04662677548
CNPJ: 41.969.665/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:30 do dia 15/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2024.

Código de controle da certidão: **2925.6EC5.AF23.D4F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.969.665/0001-95
Razão Social: MATHEUS VINICIUS A DOS SANTOS
Endereço: AV LUIS EDUARDO MAGALHAES 65 CASA / ZONA NORTE / RIBEIRA DO POMBAL / BA / 48400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2023 a 18/01/2024

Certificação Número: 2023122009495282727509

Informação obtida em 28/12/2023 14:18:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236652987

RAZÃO SOCIAL	
MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS 04662677548	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
199.390.247	41.969.665/0001-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 15/12/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00001015/2023

Emissão: 15/12/2023

Validade: 14/03/2024

MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS 04662677548

CGA: 000.007.064/001-84

CNPJ: 41.969.665/0001-95

CNAE: 4321-5/00

AVN LUIS EDUARDO MAGALHÃES,65

MICROEMPREENDEDOR IDIVIDUAL

ZONA NORTE

48400000 - RIBEIRA DO POMBAL - BA



EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Juliana Gomes de O. Dantas
Fiscal de Tributos
Mat. 4042

Validação Web:



00220230000101500002835400

Emissor: JULIANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS 04662677548 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.969.665/0001-95

Certidão nº: 72078566/2023

Expedição: 15/12/2023, às 08:33:11

Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS 04662677548 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.969.665/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

35

836
CONTRATO Nº 036/2023

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE E A EMPRESA MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS.

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF Nº 536.527.115-72, e a empresa **MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ: **41.969.665/0001-95**, situada à Av. Luiz Eduardo Magalhaes, nº 65, cidade de Ribeira do Pombal-BA, aqui representada pelo senhor **MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS**, portador do CPF sob o número **046.626.775-48** e RG nº **07482772198 SSP-BA**, doravante denominada a seguir doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 049/2023, Dispensa de Licitação 028/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

Licitação nº 028/2023.

NATUREZA DO OBJETO: Prestação de Serviços.

DO DETALHAMENTO:



37

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

a) Item 01: Manutenção Rede de Telefonia Fixa e PABX

- Realizar manutenções periódicas, programar e atualizar aparelho de PABX com 24 canais;
- Realizar reparo em cabos, tomadas, remanejar e programar ramais telefônicos;
- Executar Rotinas de teste;
- Identificar falhas no sistema e corrigi-las;
- Configurar os softwares do equipamento.

b) Item 03: Manutenção no sistema de Câmeras e monitoramento

- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Instalação de gravador quando necessário;
- Instalação de câmeras quando necessário;
- Realocação de câmaras quando necessário;
- Passagem de cabos;
- Liberação de imagem pela internet;
- Troca de conectores;
- Fonte de energia;
- Backup de gravações.

Os materiais referentes à execução dos serviços, (cabos, conectores, ferramentas, entre outros) serão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço **global de R\$12.000,00(doze mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais unitárias no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** cada, a ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto da nota fiscal e comprovação da execução do serviço. conforme cotação anexa, constante da Dispensa de Licitação de n.º 028/2023, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	DOS	Und	QUANT.	V. UNITÁRIO
01	Manutenção Rede de Telefonia Fixa (PABX)		Mês	01	R\$ 600,00
02	Manutenção no sistema de Câmeras e monitoramento		Mês	01	R\$ 400,00
VALOR MENSAL					R\$1.000,00
VALOR TOTAL (12) MESES.					R\$12.000,00



34

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto no acordado, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório.

Os pagamentos serão efetuados conforme a solicitação e o fornecimento dos produtos/materiais até 05 (cinco) dias após a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal eletrônica, 1ª via da nota de empenho e 1ª via da autorização de empenho, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do presente instrumento. O Documento Fiscal deverá ser do estabelecimento ora contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal eletrônica antes do fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de fornecimento será imediato, conforme ordem expedida pela Câmara Municipal de Nova Soure.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá o objeto desta licitação, de forma parcelada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

38

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato,
- c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2. do CONTRATADO:

- a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;
- b) Penalidade de multa de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:
 - c.1) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;



39

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- c.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- c.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- 11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso no fornecimento;
- 11.4. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;
- 11.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 11.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;
- 11.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa terá vigência de 29/12/2023 a 31/12/2024, contados a partir de sua assinatura ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Fica responsável por este contrato o Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Sr^a Silvia Bonfim da Silva.
- 13.2. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- 13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Nova Soure para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Soure - BA, 29 de dezembro de 2023.


CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Barimar do Nascimento

Presidente da CMS

CONTRATANTE



MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS

CNPJ: 41.969.665/0001-95

Representante: Matheus Vinicius Araujo dos Santos

CPF Nº 046.626.775-48

RG nº 07482772198 SSP-BA

CONTRATADO


Fiscal do Contrato

Sr^a **Ana Carla de Araujo Santos Oliveira**


Suplente do Fiscal do Contrato

Sr^a **Silvia Bonfim da Silva**

TESTEMUNHAS:

Nome: *Moises Victor Araujo dos Santos*

CPF: *046.626.925.41*

Nome:

CPF: *777498475-53*



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATADA: MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS.

CNPJ: 41.969.665/0001-95.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

VIGÊNCIA: 29/12/2023 a 31/12/2024.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$12.000,00(doze mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93

LICITAÇÃO: Dispensa nº 028/2023.

DATA DO CONTRATO: 29.12.2023.

Nova Soure - BA, 29 de dezembro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Barimar do Nascimento

Presidente da CMS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. 028/2023, Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, declaramos como vencedor (a), por oferecer o menor preço, a empresa **MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ: 41.969.665/0001-95, Valor global de R\$12.000,00 (doze mil reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 29 de dezembro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 036/2023.

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Dispensa nº **023/2023**, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 035/2023:**

PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA 028/2023 – objeto Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba. **ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28/12/2023 – HOMOLOGAÇÃO: 29/12/2023- DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 29/12/2023 – PRAZO FINAL: 31 de dezembro de 2024.**

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA:

MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS, CNPJ: 41.969.665/0001-95; vencedor com Valor global de R\$12.000,00(doze mil reais). Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 29 de dezembro de 2023

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno